

ORÇAMENTO ESTIMADO

Número do Processo - SEI
20240005006525

SEÇÃO 1 - DO EMBASAMENTO

1.1. Em etapa anterior à definição do preço de referência da contratação, deve ser avaliado, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida utilizando-se os parâmetros do Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, desconsiderando os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, com base em critérios fundamentados e descritos expressamente no processo.

1.2. Considerando os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, o preço estimado e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados alguns critérios de pesquisa para a definição do preço máximo de contratação, observando-se as definições e parâmetros Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

1.3. Com o intuito de subsidiar a Estimativa de Preços, que é utilizada como limite para aceitação das propostas, os Preços de Referência foram estabelecidos nos termos do Art. 6º do DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021, a saber:

"Art. 6º A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas, conforme o disposto neste Decreto;

II - pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais de Goiás;

III - pesquisa por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos, contratadas ou não pela administração pública, referente a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, bem como de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, não superiores a 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V - contratações similares feitas pela administração pública, inclusive sob regime de Sistema de Registro de Preços, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente consignado no respectivo termo de contrato; e

VI - facultativamente, realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

[...]

Art. 9º Poderão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada nesse instrumento, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos arts. 6º e 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

[...]

1.4. Nesta seara, para esta pretendida contratação, foram utilizados os seguintes parâmetros, descritos item a item na tabela a seguir:

SEÇÃO 3 - PARÂMETROS UTILIZADOS

3.1. Para a definição do preço máximo de contratação, considerando o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis, foram adotados diversos métodos de pesquisa, tentando observar-se a recomendação de realização de pesquisas de, no mínimo, 03 (três) preços ou fornecedores, de forma a adotar-se o método da "cesta de preços aceitáveis" para a formação do preço referencial.

3.2. Nesta seara, para esta pretensa contratação foram utilizados ou não os seguintes parâmetros do Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021:

Parâmetros	Utilizado	Observação		
I - Base Estadual de Notas Fiscais Eletrônicas	Não	Conforme dispõe o Art. 11, § 1º do referido Decreto, a utilização das notas fiscais eletrônicas estaduais como parâmetro de precificação somente será efetivada após a implementação do novo sistema ComprasnetGO, a qual está previsto para Junho de 2022, conforme informado no Ofício Circular nº 40/2021 - SEAD. Desta forma, não foi possível a utilização deste parâmetro para nenhum dos itens a serem contratados.		
II - Portal de Compras Governamentais de Goiás	Não	Descontinuado		
III - Ferramentas Específicas para Consulta de Preços Públicos	Sim	Esta Pasta possui contratada ferramenta de Fonte de Preços (http://www.fontedeprecos.com.br/), na qual foram realizadas consultas referentes aos pretensos itens de contratação e foram encontrados valores de referência para o item selecionado.		
IV - Mídia Especializada, Tabela de Referência, Sites Especializados	Não	Não aplicado.		
V - Contratações Similares e Registro de Preços	Sim	Foi encontrada contratação similar, ao objeto desta contratação.		
VI - Pesquisa com no mínimo 03 (três) Fornecedores	sim	Foram realizadas tentativas de pesquisas com fornecedores nos dias 01 de março a 09 de julho de 2024 , sendo que até a data corrente foi obtidas resposta formal apenas de 02 (dois) fornecedores. Em conformidade com o Art. 8º, Inc. II, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, todas as propostas comerciais recebidas contem os diversos requisitos válidos, como Descrição do Objeto, o Valor Unitário e o Valor Total; Número do CNPJ, Endereço e Telefone de Contato; Data de emissão e Assinatura do Responsável. Em conformidade com o Art. 8º, Inc. II, do Decreto Estadual nº 9.900/2021, todas as propostas comerciais recebidas contem os diversos requisitos válidos, como Descrição do Objeto, o Valor Unitário e o Valor Total; Número do CNPJ, Endereço e Telefone de Contato; Data de emissão e Assinatura do Responsável. Também, em conformidade com o inciso supracitado, constam nos autos o registro da relação de fornecedores que foram consultados, inclusive dos que não enviaram propostas formais até a data corrente. Em conformidade com o Art. 6º, Inc. VI, do mesmo Decreto, esclarecemos que foram escolhidos para a pesquisa de valores os fornecedores listados como vendedores que fornecem para o Estado.		

SEÇÃO 4- PESQUISAS DE PREÇOS

4.1. DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1.1. Com base no exposto acima, foi elaborada **Planilha com a Cesta de Preços** considerando as fontes já elencadas nos parâmetros utilizados, cujos produtos disponíveis no mercado são compatíveis com os requisitos técnicos exigidos.

4.1.2. A pesquisa de preços objetiva aferir se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado.

4.1.3 Após o cálculo dos Valores Totais de Contratação, utilizando-se a média, chegou-se à conclusão que para a pretensa contratação o método a ser utilizado para a estimativa do preço de contratação será a **MEDIA ARITMÉTICA**, pois esta trará o menor Valor Estimado Total de Contratação, conforme planilha abaixo:

SEÇÃO 6 - PREÇO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação desejada foi encontrado o Valor Total Estimado **R\$ 394.090,80 (trezentos e noventa e quatro mil e noventa reais e oitenta centavos)**, para o período de vigência de 60 meses da **pretensa contratação**, conforme detalhado na planilha mercadológica acima, devidamente datada e assinada pelo seu subscritor.

RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Responsável	Função	Telefone	Email
FRANCIELLE DE ASSIS LEO	Integrante Técnico	62 32654103	francielle.leao@goias.gov.br